



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
31 JUL 2006
BG Nº 144

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MARCOS	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

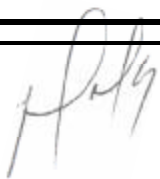
II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

PMPA/AJG

 Pág. 1

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**
LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS

DIA 20 JUL 2006

CB PM RG 15132 JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS, da CIEPAS, por ter regressado do município de Goianésia/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, como patrulheiro da VTR X TERRA, pertencente à CIAPRV.

22 JUL 2006

SUBTEN PM RG 7547 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, por ter seguido para os municípios de Tailândia, Goianésia, Jacundá e Tucuruí/PA, como motorista da VTR X TERRA.

CB PM RG 15132 JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS, do CIEPAS, por ter seguido para os municípios de Tailândia, Goianésia, Jacundá e Tucuruí/PA, como patrulheiro da VTR X TERRA.

DIA 26 JUL 2006

3º SGT PM RG 22011 REGINO CÉSAR R. BATISTA, do 15º BPM, por ter vindo a esta Capital a tratamento de saúde de pessoa de sua família

CB PM RG 23192 SIDNEI RAMOS MELO, do BPA, por ter seguido para os municípios de Jacundá, Goianésia, Tailândia e Tucuruí/PA, a serviço da PMPA, como patrulheiro da VTR X-Terra.

CB PM RG 23761 EZEQUIAS SOARES DA SILVA, do 15º BPM, por cessado o motivos de sua permanência nesta Capital onde se encontrava em tratamento de saúde própria, desde o dia 10 JUL 06 e ter que regressar a sua Unidade de origem.

SD PM RG 27671 SYNVAL VICENTE DE CASTRO, do 16º BPM, por ter cessado o motivo de sua permanência nesta Capital, onde se encontrava a tratamento de saúde própria.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Da CB PM RG 19676 ELCILENE PAMPLONA COSTA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 19 a 22 JAN 06, para o município de Igarapé-Miri/PA, Vila de Maiuatá, a fim de fazer parte do reforço do policiamento da festividade de São Sebastião. (Ofício nº 265/06-Asses)

Da CB PM RG 19676 ELCILENE PAMPLONA COSTA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 01 a 16 JUL 06, para o Distrito de Cotijuba, a fim de fazer parte do reforço do policiamento da Operação Veraneio/06.(Ofício nº 273/06-Asses)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico os policiais militares abaixo relacionados, por conclusão do CFSD PM/2004. (OF. Nº 828/06 – CPR I)

3º BPM

SD PM FRANK RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM DERLISSON DE ARAÚJO GONÇALVES, SD PM ROBSON DA SILVA AIRES, SD PM FRANCISCO MOACIR ALMADA DE OLIVEIRA, SD PM DONIZETE MATIAS BARBOSA, SD PM EMANUEL WAGNER SILVA DAS NEVES, SD PM ALEXSANDRO BRAGA DE ARAÚJO, SD PM ANDRÉ JUNIO SANTOS DE SOUSA, SD PM LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, SD PM RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, SD PM ELISSON CLEISSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SD PM ÉLITON CORREA DE LIMA, SD PM HITO DIAS JÚNIOR, SD PM AMAURI ABREU DOS SANTOS, SD PM GEORGE MAX DOS SANTOS, SD PM FRANCISCO JUNIO DOS SANTOS SOUSA, SD PM JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO, SD PM FABIANO FERREIRA VAZ, SD PM HILTON RAIMUNDO VIANA DE VASCONCELOS, SD PM CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA, SD PM PAULO CESAR GUIMARÃES PRATA, SD PM ISAIAS SALGADO SOUSA, SD PM SANDRO ATILA SIQUEIRA GALUCIO, SD PM SAMUEL SALGADO SOUSA, SD PM TARCÍSIO AGNALDO FERREIRA SILVA, SD PM JOÃO COELHO OLIVEIRA, SD PM TELVYS TADEU FLEXA DOS SANTOS, SD PM FABIO SANTOS MAIA, SD PM PAULO LOPES DOS REIS, SD PM ANDERSON MOTA FERNANDES, SD PM EDSON DE OLIVEIRA MOTA, SD PM AGNÉSIO SOUSA FERREIRA, SD PM ALAN DE SOUZA VIANA, SD PM ALDER TANAKA SOUSA DE LIRA, SD PM ODICLEI DE ALMEIDA MACEDO, SD PM GLEIDSON DE SOUSA CUNHA, SD PM JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE, SD PM GENARDO JEAN VIDAL FERREIRA, SD PM MÁRCIO BENTES PEREIRA, SD PM JOSÉ RIBAMAR ALVES DE LIMA, SD PM WASHINGTON MARCELLO COELHO SANTIAGO, SD PM JOSÉ RIBAMAR DUARTE DA SILVA, SD PM FRANCISCO EDUARDO BRANCHES, SD PM ASTÉSIO SOUSA DE ALMEIDA JUNIOR, SD PM WILDSON JORGE NASCIMENTO E SOUSA, SD PM DOUGLAS RALFH RODRIGUES CAMPINAS, SD PM CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA, SD PM AILSON COELHO DA SILVA, SD PM JOSÉ IVAN JUVENAL SOUSA, SD PM NEWTON FERREIRA PINHEIRO, SD PM SAUL PAULO PEREIRA, SD PM ALMIR FARIAS DOS SANTOS, SD PM REGISSON MOREIRA DO NASCIMENTO, SD PM FELIPE ZEZIAN AGUIAR, SD PM WILSON FERREIRA DA SILVA, SD PM FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, SD PM ODIRLEY ARAÚJO BARRETO, SD PM GLAUBER MOTA PEREIRA, SD PM DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, SD PM ANDRESSON LOPES DE LIMA, SD PM MARCELO DE LIMA LOPES, SD PM VAILSON VIANA BRASIL, SD PM GILSON PINTO UCHÔA, SD PM NIRLEN MANOEL COSTA DA SILVA, SD PM ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, SD PM JARLISSON FERREIRA DA SILVA, SD PM SÉLIO ROBERTO DOS ANJOS MELO, SD PM LUCIANO COSTA DE ARAÚJO, SD PM IVAILSON BRASIL DE SOUSA, SD PM JESSÉ SÁ DE OLIVEIRA, SD PM ANDREY COELHO GUIMARÃES, SD PM MAURIVAN ABREU DA SILVA, SD PM UDERLEY OLIVEIRA DA SILVA, SD PM MARCIO ROGÉRIO FARIAS DOS SANTOS, SD PM ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, SD PM JOSÉ

REGINALDO LAMEIDA COSTA, SD PM LUIZ ALDY PEREIRA NASCIMENTO, SD PM JUVENILDO BASTOS DA SILVA, SD PM ALTEMAR CONCEIÇÃO DA SILVA, SD PM MACIEL PICANÇO DOS SANTOS, SD PM ARILDO FIGUEIREDO SOUZA, SD PM JÚLIO CÉSAR SILVA NOGUEIRA e SD PM MARCOS JUNIOR ALMEIDA.

15º BPM

SD PM DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO, SD PM EDINALDO RODRIGUES VAZ, SD PM ARLEM SÉRGIO MAIA PEREIRA, SD PM EDINO DE JESUS DA SILVA, SD PM WENDEL ALMEIDA DOS SANTOS, SD PM ALCKCHARLES COSTAS DOS SANTOS, SD PM ALEXANDRO DA CUNHA BARBOSA, SD PM JOSÉ GILVANDRO CHAGAS LOPES, SD PM MÁRIO REPOLHO DE ALMEIDA, SD PM FAGNER LUIS SILVA RIBEIRO, SD PM CLEVERTON RICELLI SANTOS MOURA, SD PM JAILSON OTAVIO RIBEIRO LOPES, SD PM JANARY LEÃO AMARAL COTA, SD PM JOÃO FÁBIO LOPES CORRÊA, SD PM ALLAN RILSON DE VASCONCELOS PESSOA, SD PM GERLY FERREIRA PEDROSO, SD PM ITAMAR DOS SANTOS CARDOSO, SD PM REINALDO AMARAL GARCIA, SD PM ALDÉRICO SERRA DE OLIVEIRA, SD PM FREDSON SOUZA DOS SANTOS, SD PM ELCINEI FONSECA PEREIRA, SD PM FRANCISCO MARCIO PEREIRA DA COSTA, SD PM FÁBIO ANTONIO AMARAL DA ROCHA, SD PM GENILSON DUARTE DE SOUZA, SD PM FRANCIRLEI SOUSA DA SILVA, SD PM ANDERSON SILVA ROSA, SD PM MAIK LUIZ PICANÇO DA CUNHA, SD PM FRABRÍCIO DE SOUZA COSTA, SD PM JOSÉ EUDES FONTENELE, SD PM LELIS KELLY MONTEIRO FERREIRA, SD PM SIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, SD PM RUBSON WALKIR BRITO DIAS, SD PM ANDERSEN KELLY VIEIRA DE SOUSA, SD PM RONILSON SOUSA SILVA, SD PM MÁRCIO ANDERSON VINHOTE SILVA, SD PM VANDER LUCIO REIS DOS SANTOS, SD PM OZAIR NOGUEIRA DE QUEROZ SOBRINHO, SD PM JOSELINO PEREIRA VIANA, SD PM ARLISSON MOTA DA SILVA, SD PM AGAMENON DA SILVA SOUSA, SD PM ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, SD PM NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA e SD PM JARLISSON IVO GOIS BRAGA.

16º BPM

SD PM CARLOS GILBERTO CORREA DE SOUZA, SD PM RODRIGO AUZIER, SD PM SANDRO MIGUEL SAMPAIO SANTOS, SD PM JOBIM MIRANDA DE CASTRO, SD PM EUZIANO SOUSA DE MIRANDA, SD PM ALIANAI TEIXEIRA FREITAS, SD PM JOSUÉ ALVES LIRA, SD PM JOEL DE SOUSA ALMEIDA, SD PM GILBERTO DE JESUS SILVA JÚNIOR, SD PM ROBERTO CESÁR PINTO BARBOSA, SD PM SAMMI FABRICIO FREIRE MACEDO, SD PM ANDERSON PEREIRA IMBIRIBA, SD PM GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA, SD PM SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, SD PM ALEX DA ROCHA PEREIRA, SD PM RIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, SD PM LISIWAGNER TELES BORGES, SD PM PAULO VITOR ALMEIDA PARENTE, SD PM ANTONIO PINTO ROCHA, SD PM KLEBER QUEIROZ DA SILVA, SD PM KALENO NASCIMENTO LAGES, SD PM ABRAÃO BENTES NEVES, SD PM JOSÉ ALEX OLIVEIRA DUARTE, SD PM JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA, SD PM OLINDO VIANA NOBRE, SD PM RALISSON CARLOS DE CARVALHO PEREIRA, SD PM JOSINEY SOUSA DOS SANTOS, SD PM MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUSA, SD PM DATES BRITO DA SILVA JÚNIOR, SD PM JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA.



18º BPM

SD PM FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, SD PM EDIER JEFFERSON DA CRUZ BASTOS, SD PM GELCIMAR ALMADA DE OLIVEIRA, SD PM EVERTON ROGERIO DE SOUZA MOTA, SD PM JOSÉ GENILSON LIMA DE SOUSA, SD PM RAIMUNDO DE CARVALHO BEZERRA, SD PM ELIOENAI MOURA DA CUNHA, SD PM PAULO RONALDO DA SILVA MUNHOZ, SD PM MARCOS FERREIRA MARQUES, SD PM MANOEL EDINALDO FERREIRA, SD PM GUARACY COLADO PORTO, SD PM PAULO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO, SD PM ANDREWS ALBARADO ARCANJO, SD PM DANIEL DE JESUS LOPES SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, SD PM EDSON MARCOS ANDRADE DA SILVA, SD PM RAIMUNDO LINELSON CAMPOS DOS SANTOS, SD PM ELIVALDO NORONHA FARIAS, SD PM JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, SD PM HÉLIO CARDOSO COSA NUNES, SD PM JAILSON RABELO DE ALMEIDA, SD PM HENISSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO, SD PM LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, SD PM CLAUDEMILSON AGUIAR DA COSTA, SD PM ANGÊLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, SD PM JOELSON PANTOJA DA SILVA, SD PM EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA, SD PM ESTEVÃO COSTA TORRES, SD PM EDINELDON SILVA DA APAIXÃO, SD PM ALAIR RODRIGUES DOS SANTOS, SD PM ALEXANDRE SILVA DE JESUS, SD PM JOSIMAR DE SOUSA CORRÊA, SD PM MARCELO BEZERRA DE QUEIROZ, SD PM RAFAEL GOMES FARIAS, SD PM ADRIANO DA SILVA BARBOSA, SD PM RAIMUNDO CLEDSON LIRA, SD PM MARCELO DA SILVA BARBOSA, CIPM DE NOVO PROGRESSO, SD PM ANTONIO ALVES DE SOUSA, SD PM LEVI SILVESTRE CANARIO DE SOUSA, SD PM JOSÉ AUGUSTO BARRETO COSTA, SD PM JOILSON PEREIRA COELHO, SD PM FRANCYNEI DELGADO CARDOSO, SD PM PAULO ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, SD PM DORIELSON JOSÉ NASCIMENTO LIMA, SD PM JONATHAN BATISTA DA SILVA, SD PM SALOMÃO MARINHO DA SILVA, SD PM SIDONIAS NUNES SIQUEIRA, SD PM JONIELSON GASPARD DOS SANTOS, SD PM JÓ ALMEIDA DE SOUSA, SD PM REGINALDO DIAS DE SOUSA, SD PM MAX OLIVEIRA DA SILVA, SD PM WESLEY BATISTA DA SILVA, SD PM AMAURI NERES DA SILVA, SD PM FRANCISCO ALAN SILVA DOS SANTOS, SD PM PEDRO PAULO MOTA LAUTERJUNG, SD PM ELTON AMANCIO SOUZA, SD PM RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, SD PM FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, SD PM MÁRIO EDER MARQUES DE SOUZA, SD PM MESSIAS MALHEIROS TEIXEIRA, SD PM JOELSON JOSÉ SANTOS MARQUES, SD PM MARCIO JEAN VASCONCELOS PICANÇO e SD PM RONALDO SÁ DE OLIVEIRA. (Nota nº 170/2006-DP-5)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**
OFÍCIO Nº 539 DE 04 DE JULHO DE 2006
SENHOR COMANDANTE,

PMPA/AJG

 **Pág. 5**

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2006.1.001860-5, AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por ALYNE KAROLAINE MAGALHÃES CHAGAS neste ato representada por sua mãe senhora ANTONIA DO SOCORRO MAGALHÃES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, quadra 51, casa 06, bairro Distrito Industrial, neste Município de Ananindeua-PA em desfavor do 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS GHAGAS, do 6º BPM, brasileiro, casado, sargento da polícia militar, com endereço para citação no Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, localizado na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro do Marco no município de Belém-PA

Ante o exposto comunico-lhe que na AUDIÊNCIA do dia 04 de julho de 2006, foi determinado por este Juízo que os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), dos vencimentos e vantagens, do funcionário acima nominado, sejam REDUZIDOS para o percentual de 11 % (ONZE POR CENTO), excluídos apenas os descontos legais, a título de pensão alimentícia em favor de sua filha ALYNE KAROLAINE MAGALHÃES CHAGAS na pessoa de sua representante legal, senhora ANTONIA DO SOCORRO MAGALHÃES DA SILVA. Devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal do requerente ou depositado diretamente no banco, agência e conta corrente indicados por esta. Desconsidere os ofícios anteriormente emitidos por este Juízo.

Destarte, determino a V. Sa., no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa empresa, a redução dos alimentos conforme acordado pela partes. Com as advertências do artigo 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

ANDRÉA MIRALHA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 178 DE 03 DE JULHO DE 2006 – PJ

Ref: Autos nº 2006.1.002508-0

Exmo. Sr. Comandante,

Através do presente, solicitamos a V. Sª descontar mensalmente da folha de pagamento do SUB TEN PM RG 7183 LUIZ GONZAGA NASCIMENTO, da 16ª CIPM, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos brutos, mais vantagens, excetuados os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia a seu(a)s filho(a)s menor(es) GILVANA THAIS NEVES NASCIMENTO e PAULO RENATO NEVES NASCIMENTO, devendo a quantia entregue diretamente, mediante recibo, ou depositada em conta bancária a ser futuramente informada, em nome da Sra. SARA JANE POMPEU NEVES, RG. 1633647 2ª Via SSP/PA, representante legal do(a)s menor(es).

Atenciosamente,

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 16ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 321 DE 18 DE MAIO DE - PJ

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência que proceda ao desconto de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, sobre os vencimentos do SD PM RG 26467 ALESSANDRO GEORGE ROCHA DOS SANTOS, do 3º BPM, e os deposite na conta Poupança nº 007.791-1, Agência nº 119 do Banco da Amazônia S.A de Óbidos, que tem como titular a Sra. ANDRÉIA TAVARES GALÚCIO, genitora de sua filha menor, autora nos autos de Execução Alimentícia, processo 2006500034-0, que tramita pelo expediente da 2ª Vara desta Comarca de Óbidos, Estado do Pará, informando o seu devido cumprimento a este Juízo.

Solicito ainda que Vossa Excelência apresente perante este Juízo 29 de junho de 2006, às 09 horas e 30 min o PM acima mencionado, em audiência de conciliação.

Atenciosamente,

LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Óbidos/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 155 DE 12 DE JULHO DE 2006 - PJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE,

Através do presente, solicito a VOSSA EXCELENCIA, que se digne fazer as necessárias providências no sentido revogar os descontos provenientes de alimentos provisórios arbitrados inicialmente por este Juízo nos vencimentos brutos do SD PM RG 25369 MARINALDO DOS SANTOS DA CUNHA, da 3ª CIPM, referente aos AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS, PROC. Nº 2004500155-6, em que E. H. M. C. e TERCENIZE DO SOCORRO FARIAS MORAIS são requerente.

Na oportunidade, renovo a VOSSA EXCELENCIA, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RITA HELENA BARROS FAGUNDES DANTAS
Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 3ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 051 DE 22 DE JUNHO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Determino a V. Sª que a partir do mês de junho de 2006, seja descontado em folha de pagamento do SD PM RG 27360 MARCUS VINICIUS CUNHA MIRANDA do 19º BPM, a quantia equivalente a 15% (quinze por cento) sobre seus rendimentos, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho M.V.C.M, representado por sua genitora a Srª Iraneide da



Cruz Moraes. A referida pensão deve ser depositada na conta corrente nº 602652-4, Agência 022, Banco BANPARA, no nome da representante legal.

Ressalta-se ainda que deverá ser informado a este Juízo o valor da remuneração mensal do funcionário, com comprovação em contra-cheque, até a data da audiência, que fora designada para o dia 08 AGO 2006, às 08h30.

O descumprimento do referido ofício constituirá em crime contra a administração da Justiça, na forma do Art. 22 das Lei 5.478/68.

Atenciosamente,

AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
Juiz Substituto da Comarca de Barcarena/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 19º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 363 DE 07 DE JULHO DE 2006-PJ

SENHOR COMDANTE,

Tramitou neste Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém do Estado do Pará, a Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia (Processo nº 200.1.048.691-7), movida pelo SUB TEN PM R/R RG 4812 CARLOS ALBERTO DA SILVA, do Centro de Inativos.

A fim de cumprir sentença exarada nos autos, determino a V.Sª que mande sustar, a partir deste data, os descontos que vinham sendo feitos a título de pensão alimentícia, na base de 01 salário mínimo, pagos pelo SUB TEN PM CARLOS ALBERTO DA SILVA, à Srª Maria José de Souza da Silva.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

• ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Resumo de Portarias de Diárias e Suprimento de Fundos; Nota nº 001/06-DAL (Controle das Linhas Telefônicas Fixa e Móvel da PMPA).

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1066 DE 18 DE JULHO DE 2006-JME

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 17 de agosto de 2006, às 09h00, para audiência de inquirição das testemunhas, CB PM RG 21936 RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA, RG 12229 GERALDO RAMOS DE BRITO e RG 22004 NILDO COSTA MAIA, todos

do 15º BPM, nos autos de Processo nº 200.2005.2.000032-0, em que figura como acusado o 3º SGT PM RG 25107 MACIEL SANTANA NUNES, do 15º BPM,

Requisitou, pois a apresentação no dia 17 de agosto do ano em curso, às 09h30, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1077 DE 19 DE JULHO DE 2006-JME

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1. em data de 14.11.2005, recebeu a denúncia contra o CB PM RG 17706 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, do 10º BPM, como incurso no artigo 209, § 1º, do Código Penal Militar, nos autos de Processo nº 200.2005.2.000233-4;

2. designou o dia 21 de agosto de 2006, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 17706 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA e inquirição de testemunha no Processo nº 200.2005.2.000233-4.

Requisitou, ainda:

1. a apresentação do acusado, para o Oficial de Justiça daquele foro especial, no dia 14 de agosto do ano em curso, às 09h00, para ser citado, conforme o artigo 282 do CPPM;

2. a apresentação no dia 21 de agosto do ano em curso, às 08h00, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1085 DE 14 DE JULHO DE 2006-JME

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1. em data de 09.11.2005, recebeu a denúncia contra o CB PM RG 11180 FERNANDO COSME BELÉM OTAVIANO, do 10º BPM, como incurso no artigo 265, do Código Penal Militar, nos autos de Processo nº 200.2005.2.000231-8;

2. designou o dia 21 de agosto de 2006, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 11180 FERNANDO COSME BELÉM OTAVIANO e inquirição de testemunhas, 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMÕES DOS SANTOS CHAGAS, CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA, ambos do 6º BPM no Processo nº 200.2005.2.000231-8.

Requisitou, ainda:

1. a apresentação do acusado, para o Oficial de Justiça daquele foro especial, no dia 14 de agosto do ano em curso, às 09h00, para ser citado, conforme o artigo 282 do CPPM;

2. a apresentação no dia 21 de agosto do ano em curso, às 08h00, do acusado, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

Resenha de Portaria de PADS nº 007/06 – CorCPR IV, de 24 de julho de 2006.

1. Encarregado:

1º TEN QOPM LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, da CIPM de Tailândia;

2. Acusado:

CB PM PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, da CIPM de Tailândia;

3. Ofendido: O Estado;

4. Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. Origem: Avocação da Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 001/06, da CIPM Tailândia.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM
Presidente da Comissão

Resenha da Portaria de SIND nº 013/06 - CorCPR IV, de 24 de julho de 2006.

1. Encarregado: 1º TEN QOPM DANIEL RODRIGUES COSTA, da 13ª CIPM;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: GILIARD MONTEIRO DOS SANTOS;

4. Origem: BOPM nº 012/2006-CorCPR IV e seus anexos;

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

Portaria de Sindicância nº 012/06 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 138/2006/GAB- Cmdº-13º BPM e seus anexos; de que o 1º TEN QOPM FABRÍCIO SILVA BASSALO encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/06-CorCPR IV, se encontra em gozo de quatro meses de Licença Especial, desde o dia 20 MAI 2006, conforme publicado em B.I. nº 021/06, de 19 MAI 2006 segundo o Comando do 13º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 012/06– CorCPR IV, para o dia 21 de setembro de 2006;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de julho de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 027/ 2006/CorCME DE 19 DE JULHO DE 2006-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, do 6º BPM, foi nomeada como

Encarregada do Processo Administrativo disciplinar de Portaria nº 033/2006-PADS/CorCME; no entanto, a Policial Militar acusada, encontra-se viajando para o Município de Vigia-PA, a serviço da PMPA, devendo retornar no dia 18 de julho de 2006.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 033/2006-PADS/CorCME, no período de 14 a 18 de julho de 2006;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM RG 20135
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/06/SIND - CORCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 18.853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do BPGDA.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 18.853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do BPGDA, é Encarregada da Portaria acima referenciada, e considerando que a referida Oficial encontra-se impedida de realizar os trabalhos referentes à Sindicância, conforme o Ofício de nº 004/06 - SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 096/06/SIND - CorCPC, no período de 12 de Julho a 01 de Agosto de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, P A, 25 de Julho de 2006.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 011/06 - CorCPR IV

Sindicado: CB PM MÁRIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, da 13ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 007/06 – CorCPR IV, relatado por JOSÉ RICARDO SILVA CRUZ.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM VITOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, da CIPM de Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que as denúncias só receberam apoio de provas testemunhais contaminadas pela parcialidade, tendo em vista

serem oriundas do amigo, irmão e pai da vítima. E ainda pela inércia da vítima em contribuir para a produção de prova, posto que mesmo encaminhada para exame de lesões corporais no mesmo dia da formalização da denúncia, furtou-se a submeter-se à perícia, conforme folhas 04 dos autos.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de julho de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM

Presidente da Comissão

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 035 / 06 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, do 2º BPM, através da Portaria nº 035/06 - CorCPC, a fim e investigar se ocorreu prática delituosa por parte do CB PM RG 24.015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA e CB PM RG 16.363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, ambos do 2º BPM/4ª ZPOL, face a denúncia formulada pelo Sr. Vinícius José Santos Souza em BOPM nº 272/2006, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o encarregado de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 24.015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA e CB PM RG 16.363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, ambos do 2º BPM/4ª ZPOL, uma vez que, em tese, no dia no dia 24 de Abril de 2006, por volta de 21:00h, na Rua São Silvestre, Vila Deolinda, em frente a casa n.º 1, quando de serviço na VTR de prefixo nº 1703, em atendimento a uma ocorrência de furto de bicicleta, abordaram o Sr. CLÓVIS MARCELO MACIEL DE ARAÚJO, tido como suspeito, tendo o CB PM ALCIDES o revistado e tomado-lhe a quantia de R\$ 3,00 (três reais), sua identidade, um boné e uma sandália, algemando-o e conduzindo-o na viatura, enquanto que o CB PM ALFAIA adentrou na Vila Deolinda em busca de um cidadão conhecido na área por praticar pequenos delitos e seria outro suspeito do furto da bicicleta, Sr. VINICIUS JOSÉ SANTOS SOUZA, que fora avistado e detido sob a mira de arma de fogo, conduzindo-o juntamente com as duas vítimas e o Sr. Clóvis. Momento em que o CB PM ALFAIA avistou uma bicicleta que julgou ser o produto do roubo e adentrou forçadamente a residência da Srª. Mercedes Cirineu, de onde trouxe a bicicleta e colocou na mala do VTR, se deslocando rumo a Delegacia. Depois de um tempo, os policiais militares acusados tomaram conhecimento de que a bicicleta era do genro da Srª. Mercedes, Sr. Pedro Paulo Pontes, vindo a devolve-la e deparando-se com o irmão do Sr. Vinicius, Sr. JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE SOUZA, que se encontrava em uma bicicleta, sendo proposto ao mesmo a entrega de sua bicicleta em troca da liberdade do Sr. Vinicius e Sr. Clóvis, o que após aceito foram todos liberados, vítimas e supostos acusados, que também tiveram que entregar seus pertences, sendo dois chapéus, uma camisa, dois pares de sandálias mais as quantias de R\$ 70,00 (setenta reais), de Vinicius e R\$ 3,00 (três reais) de Clóvis, no momento em que foram ameaçados de morte caso os denunciassem. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

PMPA/AJG

 **Pág. 12**

2- Propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA, instauração de Conselho de Disciplina a fim de apurar a conduta praticada pelo CB PM RG 24.015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA e CB PM RG 16.363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, ambos do 2º BPM/4ª ZPOL, conforme disposto no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exm.º Sr. Juiz Titular de Direito da JME/PA, disponibilizar a 2ª via ao Presidente do Conselho de Disciplina e arquivar a 3ª via em cartório. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém (PA), 20 de julho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 013/2006-SIND/CorCPR-I, de 11 ABF 006, a fim de apurar denúncia de possível prática de atos irregulares por parte do CB PM RG 23650 MANOEL NONATO MOTA DE SIQUEIRA, do 3º BPM, em desfavor do cidadão NILTON CÉZAR DE SOUZA, por ter em tese, no dia 29 NOV 2005, de folga agredido fisicamente o ofendido no interior da DEPOL de Mojuí dos Campos, após este ter sido detido por populares que acionaram o PM em tela em sua residência e em seguida apresentaram o ofendido ao Sindicado na DEPOL local, em virtude de suspeita e prática de estupro contra a Srª conhecida por "Déa";

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser atribuídos ao CB PM RC 3650 MANOEL NONATO MOTA DE SIQUEIRA, do 3º BPM, visto que, depreende-se nos Autos que dois dias antes da prisão que o Acusado fez do Ofendido, este teria tentado estuprar a Srª Maria José Ferreira de Souza, conhecida como "Déa", na Comunidade Pau Rosa, na Vila de Mojuí dos Campos, sendo que na tentativa de impedi-lo "Dea" travou luta corporal com o mesmo, chegando a rolar pelo chão conforme declarações dela às Fls. 24/25 dos Autos. Desta forma, embora nos autos conste prova material de lesões corporais no Sr. Nilton César, elas não podem se atribuídas ao Acusado somente com base na comunicação feita pelo Sr. Nilton, face a possibilidade das lesões terem sido causadas durante a luta corporal travada por ele dois dias antes contra a Srª "Déa", por ocasião da tentativa de estupro, o que causou inclusive a apresentação de Nilton César já na Delegacia da Mulher em Santarém pele IPC Juvenilson, cf. fls. 011, para os procedimentos legais.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR -I. Providencie a CorCPR -I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA. 03 de julho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 027/05 - CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, do 3º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de Portaria nº 02 PAD/CorCPR-I, de 28 de abril de 2005, conforme Portaria de Substituição nº 027- PAD/CorCPR-I de 14 de junho de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares abaixo relacionados:

a) CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA e SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, por terem torturado fisicamente o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira, na ala carcerária da DEPOL de Faro/PA, no dia 27 DEZ 2003, demonstrando que trabalharam mal intencionalmente durante o serviço e descumpriram normas regulamentares de que são conhecedores, infringindo, em tese, os incisos II, XXIV e LVIII, do art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE";

b) 3º SGT PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, por ter, como Comandante do DPM de Faro, permitido que o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira tivesse sua liberdade cerceada, permanecendo detido na ala carcerária da DEPOL de Faro, das 19:00h do dia 2 DEZ 2003 às 11 :00h do dia seguinte, sem nenhum procedimento legal instaurado, e ainda te sido omissão ao não adotar medida em tempo hábil contra os torturadores do Sr. Luiz Carlos Sobreira, assim que tomou conhecimento do fato, deixando de cumprir normas na esfera de suas atribuições enquanto comandante daquele DPM, infringindo, em tese, os incisos II XXIV, XLVI e LVIII, do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) constituindo-se transgressão da disciplina policial milita de natureza "GRAVE".

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que:

a) Os fatos apurados evidenciam transgressão da disciplina policial milita atribuída ao CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA e SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, ambos do 3º BPM, por terem trabalhado ma intencionalmente durante o serviço, tanto que deixaram de cumprir princípios básicos de Técnica Policial Militar, com relação à abordagem e condução do Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira até a Delegacia do Município de Faro/PA, visto que depreende-se dos autos confrontando as provas testemunhais com as provas materiais, que mesmo os acusados tendo iniciado a ocorrência usando legitimamente o uso da força para repelir a resistência do Ofendido, ficou evidente o excesso no encaminhamento do restante da ocorrência através das lesões graves causadas ao Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira. Desta forma, os acusados Infringiram os incisos II, XXIV e LVIII, do art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE"

b) Os fatos apurados apresentam transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, por ter como Comandante do DPM de Faro, deixado de comunicar formalmente a seu superior hierárquico a ocorrência

envolvendo o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira, demonstrando ainda convivência com a conduta de seus subordinados, CB PM C. SILVA e SD PM CLEBER, diante da condução que deram à ocorrência envolvendo o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira, ao deixar de tomar medidas em tempo hábil contra ambos pelos excessos praticados. Desta forma, o acusado infringiu os incisos II, XXIV, XLVI e LVIII, do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

2. Punir com 20 (VINTE) dias de PRISÃO o CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA e SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, ambos de 3º BPM, face ao disposto na alínea "a" do item 1 da presente Solução;

3. Punir com 15 (QUINZE) dias de PRISÃO o 3º SGT PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, do 3º BPM, face ao disposto na alínea "b" do item 1 da presente Solução;

4. Deixar de manifestar-me com relação aos indícios de crime, em virtude de já ter sido objeto de apuração em IPM, através da Portaria nº 009-IPM/CorCPR-I, de 31 AGO 2004;

5. Arquivar os autos no cartório da CorCPR-I. providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 23 de Junho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/05 - CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 18º BPM, através da Portaria nº 008/2005SIND/CorCPR-1 de 11 FEV 05, a fim de apurar possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares contra FRANCISCO JOCA NETO e o cidadão de nome CRISTIANO, no dia 17 DEZ 2004, por volta das 03:00h, no interior da Delegacia de Oriximiná/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 17026 JÚLIO CESAR NOGUEIRA DA COSTA e SD PM RG 23563 FRANCISCO MÁRCIO SOUZA DE LIMA, ambos do 18º BPM, face a inexistência de provas materiais e testemunhais nos autos, além do que depreende-se dos autos que os supostos Ofendidos já tinham se envolvido em Rixa, o que motivou a prisão de ambos, e mesmo na cela, novamente partiram para troca de agressões com terceira pessoa, sendo necessário nova intervenção dos Policiais Militares para evitar mal maior;

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-1. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de julho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOSPM RG 13.238 CLÁUDIO AUGUSTO BAIÁ POLARO, Diretor da CMV, informou através do Ofício Nº 518/06, que o SD PM RG 26.169 CARLOS VANDERLEI LACERDA LIMA, do 2º BPM a disposição da Clínica Médica Veterinária, o qual se encontrava na qualidade de desertor, apresentou-se espontaneamente no 2º BPM, encontrando-se recolhido no xadrez da unidade, a disposição da Justiça Militar do Estado.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE- MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de .corregedoria do CPC

(Nota nº 053/06-CorCPC)

PUNICÃO DISCIPLINAR APLICADA PELO CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Ref.: Solução de Portaria nº 027-PAD/CorCPR-I, de 28 de abril de 2005.

PRISÃO: Ao 2º SGT PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, do 3º BPM, por ter como Comandante do DPM de Faro, deixado de comunicar formalmente a seu superior hierárquico a ocorrência envolvendo o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira, demonstrando ainda convivência com a conduta de seus subordinados, CB PM C. SILVA e SD PM CLEBER, diante da condução que deram à ocorrência envolvendo o Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira, ao deixar de tomar medidas em tempo hábil contra ambos pelos excessos praticados. Desta forma, o acusado infringiu os incisos II, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, com atenuantes de incisos I, II e IV do Art. 35 e agravantes de incisos II, V e VI do art. 36, tudo conforme a Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", de acordo com o Art. 31§ 2º, inciso VI do CEDPM. Fica Preso por 15 (QUINZE) dias, ingressa no comportamento "BOM".

OBS: Deixa de ser punido com mais rigor, por ser esta a primeira transgressão de natureza "GRAVE".

PRISÃO: Ao CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA e SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, ambos do 3º BPM, por terem trabalhado mal intencionalmente durante o serviço, tanto que deixaram de cumprir princípios básicos de Técnica Policial Militar, com relação à abordagem e condução do Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira até a Delegacia do Município de Faro/PA, visto que depreende-se dos autos, confrontando as provas testemunhais com as provas materiais, que mesmo os acusados tendo iniciado a ocorrência usando legitimamente o uso da força para repelir a resistência do Ofendido, ficou evidente o excesso no encaminhamento do restante da ocorrência através das lesões graves causadas ao Sr. Luiz Carlos da Silva Sobreira. Desta forma, os acusados infringiram os incisos II, XXIV e LVIII do art. 37, com atenuantes de incisos I, II e IV do art. 35 e agravantes de incisos II e V do art. 36, tudo conforme a Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", de acordo com o Art. 31§ 2º, inciso VI do CEDPM. Ficam PRESOS por 20 (VINTE) dias, ingressam no comportamento "BOM".

OBS: O CB C. SILVA deixa de ser punido com mais rigor, por ser esta a primeira transgressão de natureza "GRAVE" e o SD CLEBER por ser esta a primeira punição.

NOTA: Estas punições deverão ser cumpridas no Quartel do 3º BPM, sendo de responsabilidade do referido Comandante o fiel cumprimento das mesmas, bem como informação através de ofício a Corregedoria do CPR-I do período de cumprimento das sanções disciplinares.

Belém/PA, 23 de junho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA
(Nota Nº 016/2006-CorCPR-I)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL


JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA

PMPA/AJG

 Pág. 17